CÂMARA MUNICIPAL DE
Fls. 244
Em 21 / 04 / 1999

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL N.º 1474/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM INTERVENIÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Espírito Santo, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, para atender aos interesses municipais, nas ações de segurança contra incêndio e pânico.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal adota as especificações contidas na Lei Estadual nº 3.218/78, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.125-N/85, para efeito de segurança das pessoas e seus bens, na prevenção contra incêndio e pânico.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um serviço de segurança, para prevenção contra incêndio e pânico no Município, sob orientação e gerenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações específicas a serem incluídas nas leis orçamentárias anuais, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite 0,5% do orçamento, se necessário.

Parágrafo único - Para atender as despesas com investimentos e de custeios, no corrente exercício, para implantação e implementação dos serviços de que trata esta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, com a utilização de recursos decorrentes de anulações de dotações do corrente exercício, ou ainda, com recursos de receitas extra orçamentárias e excesso de arrecadação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 12 de abril de 1999.

Pedrinho Raul Hoppe
Prefeito Municipal